



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
PROJETO DE LEI Nº 006/2016, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Protocolado no Livro próprio às folhas
089 sob o nº 1861

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 15 / 04 / 2016

[Assinatura]
Secretária Executiva

Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, a partir de janeiro de 2016, em 6% (seis por cento), correspondentes à previsão de aumento do gasto com pessoal estabelecido pelo orçamento do Município para o exercício de 2016.

§ 1º. A revisão estabelecida pelo *caput* será paga aos servidores a partir do mês de maio de 2016.

§ 2º. As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas, respectivamente, junto com as folhas de pagamentos dos meses de junho/2016, julho/2016, agosto/2016 e setembro/2016.

§ 3º. O efetivo pagamento das diferenças salariais apuradas nos termos do § anterior fica condicionado ao repasse extra do Governo Federal, previsto para o mês de julho de 2016.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Natalândia-MG, 11 de abril de 2016.

[Assinatura]
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal